

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA ATLAS
BEBEDORO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., TENDO POR
OBJETO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO ZERO
QUILÔMETRO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **ATLAS BEBEDORO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, com sede na Avenida Variante Hamleto Stamato, nº 553, bairro Jardim Laranjeiras, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.691.190/0001-30, Inscrição Estadual nº 210044829112, neste ato representada por seu sócio proprietário: **GILMAR LUIZ DE JORGE**, Cédula de Identidade (RG) nº 5.842.236/SSP-SP, e CPF/MF nº 434.930.688-91, residente e domiciliado na Rua Raquel Beleza de França Carvalho, nº 1730 - Lote 18, Residencial San Conrado, CEP 14.701-415, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 58/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 38/2020**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de um veículo tipo passeio, zero quilômetro, primeiro emplacamento, com capacidade para 05 ocupantes, marca/modelo: GM, Onix Hatch, cor preta metálico, ano/modelo: 2020/2020, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, motorização 1.0, R7A, de CV 82(E)/76(G), flex completo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 58/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A **CONTRATADA** entregará o veículo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

§1º - A **CONTRATADA** entregará o veículo no Pátio da Prefeitura, localizado na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, Taiuva - SP.

§2º - Toda e qualquer despesa decorrente da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.

§3º - O prazo de garantia do veículo será de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro.

§4º - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta.

§5º – O objeto em desacordo com o disposto no edital e seus anexos deve ser substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO - O valor global deste contrato é de **R\$ 54.990,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será em até 15 (quinze) dias, contados da entrega do veículo e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, em conformidade com a proposta apresentada, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§1º - Como condição de pagamento do valor ajustado, o servidor responsável pelo exame e conferência, deverá emitir seu visto de aprovação de entrega do veículo, que poderá ser apostado na própria nota fiscal/fatura, depois de confirmar a inexistência de qualquer irregularidade, principalmente, com relação à qualidade, marca, modelo, etc.

§2º - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha nº 460
02 – Executivo
02.06.00 – Secretaria da Administração Geral
04.122.0001.2052 – Aquisição de veículos de uso Administrativo
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
120.000 – Alienação de Bens.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Federal nº 9.648/98;
- III.** Lei Orgânica do Município;
- IV.** Orçamento Vigente;

V. Pregão Presencial nº 38/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES – São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

h. Manutenções de garantia;

i. Eventuais vícios redibitórios, mesmo em veículos novos.

II. Do Contratante:

a. Emitir a Ordem de Fornecimento;

b. Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

c. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento do objeto do contrato;

d. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO -

Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS DO

CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA

RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega no prazo estipulado;
- IV.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- V.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI.** Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- VII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

Parágrafo único - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- inadimplência;
- I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 23 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS – PREFEITO MUNICIPAL

ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - CONTRATADA
GILMAR LUIZ DE JORGE - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPLESI
RG Nº 12.788.809

VALDENICE AP. VENTRIZ
RG Nº 9.315.650

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo passeio, zero quilômetro, primeiro emplacamento, com capacidade para 05 ocupantes, **marca/modelo: GM, Onix Hatch, cor preta metálico, ano/modelo: 2020/2020**, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, motorização 1.0, R7A, de CV 82(E)/76(G), flex completo.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 23 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gilmar Luiz de Jorge

Cargo: Sócio-proprietário

CPF: 434.930.688-91 **RG:** 5.842.236/SSP-SP

Data de Nascimento: 13/11/1952

Endereço Res. Completo: Rua Raquel Beleza de França Carvalho, nº 1730 - Lote 18, Residencial San Conrado, CEP 14.701-415, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo

E-mail institucional: alexrodrigo@grupoatlaschevrolet.com.br

E-mail pessoal: gilmar@grupoatlaschevrolet.com.br

Telefone(s): (17) 3344-0000 / (17) 99170-8212

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: ATLAS BEBEDOURO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ Nº: 00.691.190/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020

VIGÊNCIA: 23/12/2020 À 23/06/2020

OBJETO: Aquisição de um veículo tipo passeio, zero quilômetro, primeiro emplacamento, com capacidade para 05 ocupantes, marca/modelo: GM, Onix Hatch, cor preta metálico, ano/modelo: 2020/2020, 04 portas, com ar condicionado, direção hidráulica, motorização 1.0, R7A, de CV 82(E)/76(G), flex completo.

VALOR R\$ 54.990,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 23 de dezembro de 2020.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____